



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 779

Dispõe sobre a concessão de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em até 12 (doze) parcelas, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

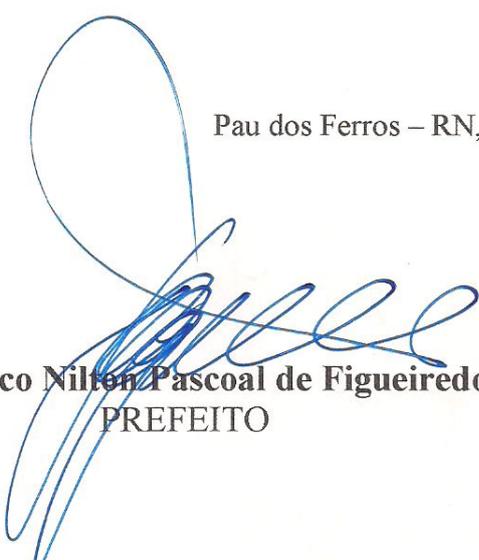
Art. 1º - A partir do exercício de 1999, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar 40% (quarenta por cento) do montante total do IPTU nas contas mensais de energia elétrica dos contribuintes.

§ 1º - O valor devido por cada contribuinte, a título de IPTU, resultante da incidência do percentual citado no *caput* deste artigo, poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, destinando-se o produto dessa arrecadação a aplicação em iluminação pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN – para a cobrança referida no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros – RN, 28 de dezembro de 1998.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO